



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 03/2020

Estabelece diretrizes para o encerramento do ano letivo de 2020 em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, em atenção ao emanado pelo Parecer CME 09/2020.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições previstas em Lei, em especial o Art. 1º da Lei Municipal 2.386 de 16 de dezembro de 1996 e com base no Parecer CME 09/2020, delibera:

Art. 1º A presente Deliberação tem por objeto a definição de diretrizes orientadoras para a implementação do disposto na Lei nº 14.040/2020 pelas redes escolares de Educação Básica públicas e privadas.

Parágrafo único As Diretrizes têm como referências a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; os arts. 206 e 209 da Constituição Federal; o art. 4º-A e os arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), os Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020 e CNE/CP nº 11/2020, o Parecer CME nº 03/2020 e a Deliberação CME nº 01/2020.

Artigo 2º Estão submetidas aos efeitos desta deliberação as unidades de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Cubatão.

Art. 3º Para o Sistema Municipal de Ensino de Cubatão estão suspensos os tempos distributivos do Calendário Escolar, considerando o mesmo uma unidade de bloco anual destinado ao cumprimento de carga horária mínima definida em lei, enquanto se mantiver o período emergencial.

Art. 4º Os Dias Letivos e da Carga Horária deverão ser seguidos pelas unidades do Sistema Municipal de Ensino na seguinte conformidade:

§1º na Educação Infantil, ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996;

§2º no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

Art 5º As Escolas Privadas de Educação Infantil, sub-

metidas ao acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação deverão respaldar suas ações nesta Deliberação, no que couber, e nos demais atos normativos correlatos.

Parágrafo Único: as Unidades de ensino deverão respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil quando do registro do acompanhamento das atividades remotas realizadas como subsidio para análise do desenvolvimento da aprendizagem

Art. 6º. No Ensino Fundamental a avaliação do processo de ensino-aprendizagem e o registro das horas de atividades pedagógicas desenvolvidas pelos alunos ocorrerão levando-se em consideração o desenvolvimento das seguintes ações:

I - As constantes no programa da Secretaria do Estado de Educação gerenciadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - As decorrentes de atividades de mediação do conhecimento promovidas por recursos tecnológicos e impressos, disponíveis e orientadas pelo programa da Secretaria do Estado de Educação;

III - Atividades elaboradas pela Unidade Escolar e previstas no Plano de Gestão Emergencial;

IV - Acolhida e de diagnose quando da possibilidade de retorno de ações físicas, observadas as orientações dos órgãos nacionais e internacionais de saúde, bem como as condições mínimas de segurança sanitária.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Educação de Cubatão, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas complementares a fim de garantir justa equalização entre os tempos destinados às ações previstas neste artigo, formas de registros das atividades, bem como o levantamento de dados para a reorganização curricular e acadêmica capaz de suprir, no ano letivo de 2021, eventuais deficiências observadas.

Art. 7º Para consecução dos objetivos de aprendizagem, definidos pela BNCC, considerar-se-á um continuum curricular 2020-2021 para os alunos que não se encontram no nono ano do ensino fundamental de nove anos, de modo a permitir uma extensão do tempo de aprendizagem e o estabelecimento de novas ações que permitam desenvolver suas capacidades, habilidades, competências e suas potencialidades.

§1º Aos alunos de nono ano do ensino fundamental de nove anos e último termo da Educação de Jovens e Adultos será garantida a avaliação do processo de ensino aprendizagem, pelo professor, durante o período de ativi-

dades remota e em caso de não participação nestas atividades, mediante avaliação escrita.

§2º Na Educação Profissional também considerar-se-á o continuum curricular 2020-2021, para os componentes curriculares que apresentem continuidade e a possibilidade de retenção para aqueles que se encerram.

Art. 8º. A avaliação dos alunos da Rede Municipal de Ensino no ano de 2020 será composta pelos seguintes instrumentos:

- a) conjunto de atividades desenvolvidas;
- b) registro analítico processual dos professores;
- c) demais formas de interação em atividades remotas.

Parágrafo Único. Deverão ser consideradas, no cômputo das atividades realizadas, a participação do aluno nas atividades disponibilizadas pelos professores de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 9º. As avaliações realizadas por meio de atividades remotas devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no planejamento pedagógico das escolas.

Art. 10. Caberá recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial para os alunos do ensino fundamental, inclusive da Educação de jovens e adultos, respeitando o planejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela instituição escolar.

Art. 11. Para o encerramento do ano letivo de 2020 deverão ser realizados, de acordo com o calendário escolar, Conselho de Classe Final, no qual, os professores e equipe técnica avaliarão os alunos, observando:

I. Prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos na avaliação das competências explícitas nos planos de ensino de cada unidade escolar;

II. Valorização dos esforços de alunos e famílias para consecução do estudo no período de atividades remotas;

III. Indicação dos alunos que não foram encontrados por nenhum meio nesse período;

IV. Observância da continuidade curricular 2020-2021, a ser regulamentada pela Secretaria de Educação;

V. Possibilidade de os alunos compensarem as ausências do ano letivo de 2020 no retorno das aulas presenciais no ano de 2021, com atividades extraclasse e em horário diverso ao turno escolar, de forma a evitar alto índice de retenção na rede municipal de ensino.

Art. 12 Os alunos da rede municipal de ensino serão classificados no ano/série subsequente ao que está matriculado em 2020, exceto os de nono ano do Ensino Fundamental de nove anos, último termo da Educação de Jovens e Adultos e os da última série da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 13. O poder público, em conjunto com o Conselho Tutelar deverá realizar chamada pública para localização dos alunos em situação de abandono escolar e providenciar, junto às famílias e Poder Judiciário, se necessário, o retorno do educando a escola.

Art. 14. Para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, as atividades remotas acompanham as orientações já formuladas para essa modalidade da Educação Básica, levando em conta os planos de cada curso, já homologados.

§ 1º Na conclusão dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, deve ser garantido o desenvolvimento das competências requeridas pelo respectivo perfil profissional de conclusão, apontado no Plano de Curso.

§2º As aulas de laboratório e outras atividades práticas poderão ser realizadas na forma não presencial com mediação tecnológica de acordo com normas estabelecidas no Plano de Gestão Emergencial.

§ 3º As avaliações e demais atividades previstas para serem realizadas na forma presencial poderão ser realizadas na forma não presencial de acordo com normas estabelecidas no Plano de Gestão Emergencial.

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Cubatão, 12 de novembro de 2020.

Prof. Cesar Neves de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Educação de
Cubatão

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Educação de Cubatão no uso de suas atribuições legais homologa a Deliberação do Conselho Municipal de Educação nº 03/2020 de 12/11/2020.

Márcia Regina Terras Geraldo

Secretária de Educação de Cubatão

PARECER CME Nº 07/2020

PROCESSO: 8503-2020.

ASSUNTO: Autorização de Funcionamento

RELATORA: Prof^a Vivian Guerra Inácio

I - DADOS GERAIS

Nome da Entidade: Instituição Beneficente Carmelo (IBC) Creche Arco Íris”Endereço: Avenida Nadir Tereza Es-

teves,599, Ilha Caraguata- Cubatão- SP- CNPJ/MF: 03.511.514/0001-89

II – BREVE HISTÓRICO

A Entidade pleiteia a renovação de autorização de funcionamento a este Conselho Municipal de Educação. Tendo como representante legal Maria Sebastiana de Souza Pimenta, CPF 732.979.098-20, RG 5.942.116-2, residente à Rua Domingos Costa 199,casa1,Vila Paulista na cidade de Cubatão, na qualidade de Procuradora da Presidente da Entidade Mantenedora Maria Helena Silva, CPF 581.840.588-53, RG 6.393.341-2, residente à Rua Brigadeiro José Vicente de Farias Lima, 30, apto13,Vila Nova, Cubatão-SP, solicita a referida renovação de autorização para oferecimento do curso de Educação Infantil-Creche e Pré Escola.

III – VOTO PRÉVIO DESTA RELATORA

Em visita a Unidade Escolar, no dia 02 de outubro de 2020, juntamente com o presidente do Conselho, professor Cesar Neves de Souza e com o supervisor da unidade Felipe Augusto Santana Silvae após a conferência de toda a documentação exigida esta relatora verificou que a Unidade Escolar está apta ao funcionamento pelo período de um ano, pois ainda falta a autorização da Vigilância Sanitária. No entanto, registram-se algumas observações a serem atendidas durante este período: informar possíveis alterações físicas e contratações de funcionários.

Sem mais para o momento e registradas as observações necessárias, esta relatora vota pela **autorização de funcionamento da entidade requerente**.

Sala Maria Albertina Pinheiro da Silva Mesquita
Cubatão, 26 de outubro de 2020.

Profª Vivian Guerra Inácio
Relatora do Processo

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, em reunião ordinária ocorrida em 26/10/2020 e registrada em ATA, após ampla discussão a respeito da situação da entidade, resolve acatar o voto prévio da relatora e **DELIBERA PELA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE**.

Sala Maria Albertina Pinheiro da Silva Mesquita
Cubatão, 26 de outubro de 2020.

Prof. Cesar Neves de Souza
Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Cubatão

PARECER CME Nº 08/2020

PROCESSO: 16496-2019.

ASSUNTO: Autorização de Funcionamento

RELATORA: Profª Vivian Guerra Inácio

I - DADOS GERAIS

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA, CNPJ 11.701.063/0001-91, situada à Avenida Nações Unidas nº 956, Vila Nova, Cubatão, SP.

II – BREVE HISTÓRICO

A Entidade pleiteia a renovação de autorização de funcionamento a este Conselho Municipal de Educação. Tendo como representante legal **Nelson Simões Filho**, RG nº 5.396.971, CPF nº 595.918.468-00, residente e domiciliado à Rua Candido Rodrigues nº 353, apto 81/91, São Vicente-SP, na qualidade de Mantenedor da entidade, para oferecimento de curso de Educação Infantil, nos termos do Decreto Municipal 10.696 de 19/12/2017.

III – VOTO PRÉVIO DESTA RELATORA

Em visita a Unidade Escolar, no dia 13 de outubro de 2020, juntamente com o conselheiro Ramon Caldeira Gomes e com a supervisora da unidade Elizabeth da Silva Pereira e após a conferência de toda a documentação exigida esta relatora verificou que a Unidade Escolar está apta ao funcionamento pelo **período de um ano**, pois ainda falta a autorização da Vigilância Sanitária. No entanto, registram-se algumas observações a serem atendidas durante este período: informar possíveis alterações físicas e contratações de funcionários.

Sem mais para o momento e registradas as observações necessárias, esta relatora vota pela **autorização de funcionamento da entidade requerente**.

Sala Maria Albertina Pinheiro da Silva Mesquita
Cubatão, 26 de outubro de 2020.

Profª Vivian Guerra Inácio
Relatora do Processo

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, em reunião ordinária ocorrida em 26/10/2020 e registrada em ATA, após ampla discussão a respeito da situação da entidade, resolve acatar o voto prévio da relatora e **DELIBERA PELA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE**.

Sala Maria Albertina Pinheiro da Silva Mesquita
Cubatão, 26 de outubro de 2020.

Prof. Cesar Neves de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cubatão

PORTARIA CME Nº 05 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com base no artigo 3º, incisos XIV e XV, da Lei n. 2.386 de 16 de dezembro de 1996 e no Parecer CME 07/2020, expede a presente portaria:

Artigo 1º Fica autorizado o funcionamento da Unidade de Ensino denominada **Instituição Beneficente Carmelo (IBC) - Creche Arco Íris**, CNPJ nº 03.511.814/0001-89, com sede na avenida Nadir Tereza Esteves, nº 599, Jardim Caraguatá, Cubatão-SP, por sua representante legal Maria Helen Silva, RG nº 6.393.341-2 CPF nº 581.840.588-53, residente à Rua Brigadeiro José Vicente de Farias Lima, Vila Nova, na cidade de Cubatão, SP, na qualidade de Mantenedora da Entidade, para oferecimento de curso de Educação Infantil – Creche e Pré-escola, nos termos do Decreto Municipal 10.696 de 19/12/2017, **válida até 28 de OUTUBRO de 2021**.

Artigo 2º. Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter os docentes registrados na forma da lei e encaminhar ao CME quaisquer alterações no quadro de docentes e funcionários, em qualquer tempo.

Artigo 3º. Segundo estabelecido após vistoria do CME na referida unidade, o estabelecimento está apto a atender até 45 (quarenta e cinco) alunos por período, conforme quadro abaixo:

SALA	METRAGEM	CAPACIDADE
Sala 1	14,00 m ²	09
Sala 2	16,45 m ²	11
Sala 3	10,50 m ²	07
Sala 4	10,34 m ²	07
Sala 5	17,50 m ²	11
TOTAL		45

Artigo 4º. Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano Escolar às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e às demais instruções relati-

vas ao cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 5º. A renovação de funcionamento deverá ser solicitada no prazo de 90 dias antes do seu vencimento.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Sala Profa. Maria Albertina Pinheiro da Silva Mesquita

Cubatão, 29 de OUTUBRO de 2020.

Prof. Cesar Neves de Souza
Presidente do CME

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Educação de Cubatão no uso de suas atribuições legais homologa a PORTARIA do Conselho Municipal de Educação nº 05/2020 de 29/10/2020.

Marcia Regina Terras Geraldo
Secretária de Educação de Cubatão

PORTARIA CME Nº 06 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, com base no artigo 3º, incisos XIV e XV, da Lei n. 2.386 de 16 de dezembro de 1996 e no Parecer CME 08/2020, expede a presente portaria:

Artigo 1º. Fica autorizado o funcionamento da Unidade de Ensino denominada **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MÃE MARIA, CNPJ 11.701.063/0001-91**, situada à Avenida Nações Unidas nº 956, Vila Nova, Cubatão, SP, tendo por seu representante legal **Nelson Simões Filho**, RG nº 5.396.971, CPF nº 595.918.468-00, residente e domiciliado à Rua Candido Rodrigues nº 353, apto 81/91, São Vicente-SP, na qualidade de Mantenedor da entidade, para oferecimento de curso de Educação Infantil, nos termos do Decreto Municipal 10.696 de 19/12/2017, **válida até 28 de outubro de 2021**.

Artigo 2º. Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter os docentes registrados na forma da lei e encaminhar ao CME quaisquer alterações no quadro de docentes e funcionários, em qualquer tempo.

Artigo 3º. Segundo estabelecido após vistoria do CME na referida unidade, o estabelecimento está apto a atender até **153 (cento e cinquenta e três)** alunos por **período**, conforme quadro abaixo:

SALA	METRAGEM	CAPACIDADE
Sala 1	35,00 m ²	23
Sala 2	35,00 m ²	23
Sala 3	22,40 m ²	15
Sala 7	35,00 m ²	23
Sala 8	35,00 m ²	23
Sala 9	35,00 m ²	23
Sala 11	35,00 m ²	23
TOTAL		153

Artigo 4º. Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano Escolar às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 5º. A renovação de funcionamento deverá ser solicitada no prazo de 90 dias antes do seu vencimento.

Artigo 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Sala Profa. Maria Albertina Pinheiro da Silva Mesquita
Cubatão, 29 de outubro de 2020.

Prof. Cesar Neves de Souza
Presidente do CME

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Educação de Cubatão no uso de suas atribuições legais homologa a PORTARIA do Conselho Municipal de Educação nº 06/2020 de 29/10/2020.

Márcia Regina Terras Geraldo
Secretária de Educação de Cubatão

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 008/2020

Dispõe sobre as normas da Formação Continuada em Serviço oferecida pela Secretaria Municipal de Educação de Cubatão.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei federal 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dispõe sobre a participação integral dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 14/2016, que regulamenta o artigo 31 da Lei Complementar nº 22, de 25 de junho de 2004, principalmente na definição do exercício de 10 (dez) horas semanais para os ocupantes da classe de suporte pedagógico em local de sua livre escolha, em período de elaboração de estudos e levantamentos pertinentes ao trabalho, aprimoramento profissional, e demais atos relacionados às suas atribuições de trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 22, de 25 de junho de 2004, que estabelece como será constituída a jornada de trabalho docente, principalmente Horas de Trabalho Pedagógico e Horas Atividade.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução fixa normas para participação e certificação da formação continuada em serviço, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), em parceria com a Sincroniza Educação.

Art. 2º A ação formativa, normatizada por esta Resolução, refere-se ao curso **“Ensino Remoto Emergencial e Ensino Híbrido na Prática”**:

- I- Modalidade 100% a distância (síncrona ou assíncrona)
- II- Início do Curso: 16/11/2020 Término: 15/12/2020
- III- Carga horária: 30h
- IV- Cronograma e Conteúdos:
 - a. Ensino Remoto Emergencial:
 - 17/11- Boas práticas de ensino
 - 24/11- Como fortalecer o vínculo e a colaboração com as famílias
 - 01/12- Ferramentas digitais para potencializar o ensino
 - 08/12- Como acompanhar a aprendizagem no Ensino Remoto Emergencial
 - b. Ensino Híbrido na Prática:
 - 19/11- Entendimento
 - 26/11- Organização
 - 03/12- Planejamento
 - 10/12- Implementação

Parágrafo Único- Coordenadores Pedagógicos ou profissional que exerce esse papel na UME receberão certificação de 36h devido a participação semanal no grupo de discussão junto à Secretaria de Educação e Equipe da Sincroniza.

Art. 3º Deverão participar da formação todos integrantes do quadro do Magistério Público Municipal:

- I- Supervisores de Ensino;
- II- Diretores, Assistentes de Direção, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais;

III- Docentes da Educação Básica, da Educação Profissional e da Educação Especial;

Parágrafo Único: Auxiliares I – Pajens deverão participar da formação junto com os integrantes do quadro do magistério.

Art. 4º O Coordenador Pedagógico ou profissional que exerce esse papel na UME participará dos grupos de discussão semanal, a ser realizado as segundas-feiras as 14h00, junto à Secretaria de Educação e Equipe da Sincroniza.

Art. 5º A inscrição na ação formativa será automática a todos integrantes do quadro do Magistério Público Municipal e Auxiliares I- Pajens, considerando a participação para fins de pagamento com base no mês de término da formação.

Art. 6º A certificação da ação formativa dar-se-á pela Sincroniza Educação com validação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Compete aos cursistas:

- I- Preencher formulário com dados para fins exclusivos de comunicação durante a ação formativa;
- II- Acompanhar as publicações referentes à divulgação e início das ações formativas;
- III- Executar todas as propostas apresentadas na ação formativa nas datas previstas.

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Educação e Equipe Sincroniza:

- I- Planejar, coordenar, preparar e organizar as webinars;
- II- Disponibilizar os materiais complementares;
- III- Atestar a presença dos participantes;
- IV- Analisar e registrar as atividades dos participantes;
- V- Participar das reuniões semanais com o grupo de discussão.
- VI- Realizar a coordenação geral, o controle e a certificação da ação formativa;

ORIGINAL ASSINADO

MARCIA REGINA TERRAS GERALDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 09/2020

ASSUNTO: Encerramento do ano letivo de 2020.
RELATOR: Andrea Candeia.

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Municipal nº 2.386 de 16 de dezembro de 1996, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, CME e dá outras providências.

Lei Municipal nº 2.937 de 29 de julho de 2004, cria o Sistema Municipal de Ensino, Estabelece Normas Gerais para sua implantação e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 11.190 de 16 de março de 2020, dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais em saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações.

Lei Federal (LDBEN) nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem ad-

otadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e altera a Lei nº 11.497, de 16 de junho de 2009.

Base Nacional Comum Curricular, homologada em 20 de dezembro de 2017;

Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre a disseminação da COVID-19 em todos os continentes e os resultados de estudos recentes das medidas de afastamento social para redução de circulação e aglomeração de pessoas como um dos procedimentos eficazes para controle da pandemia no município;

Decreto Estadual nº 64.862, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

Deliberação CME 01/2020 que institui medidas

necessárias para o período de excepcionalidade decorrente da pandemia causada pela COVID-19, em atenção ao emanado pelo Parecer CME 03/2020;

Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, aprovada em Conselho Pleno, com orientações com vistas à reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19 e aprovado de forma parcial pelo Ministério da Educação em 1º de junho de 2020;

Parecer CNE/CP Nº09/2020- Reexame do Parecer CNE/CP nº5/2020, que tratou da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de computo das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima atual, em razão da Pandemia da COVID-19

Parecer CNE/CP nº11/2020- Orientações Educacionais para a realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

II – CONTEXTO

O presente documento foi construído em continuidade ao Parecer nº 03/2020 que discute situação emergencial decorrente da pandemia pela COVID-19.

Naquela oportunidade o CME debruçou-se sobre a situação decorrente da Pandemia e suas implicações sociais, econômicas e educacionais no Brasil e, especificamente, na cidade de Cubatão.

Do Parecer decorre a Deliberação CME Nº 01/2020, que institui medidas necessárias para o período de excepcionalidade decorrente da pandemia causada pela COVID-19.

Em apertada síntese, a Deliberação definiu a flexibilização do calendário escolar, autorizando o cumprimento das horas letivas sem a necessidade de cumprimento dos 200 dias letivos (Lei Federal 14.040/2020), as atividades não presenciais, as formas de registro de frequência e participação dos alunos, os documentos necessários para a validação do presente ano letivo.

Nesses documentos, o Conselho apontou os caminhos necessários para a continuidade do ano letivo em meio aos problemas gerados pela Pandemia do Coronavírus, porém, quando foi construído não tínhamos a dimensão do tempo em que seriam necessárias as ações previstas naquele documento.

É importante salientar que vírus que trouxe como consequência a pandemia, mas também desvelou na educação a fragilidades das instituições e do poder público de dar uma resposta rápida à população.

Há muitas incertezas científicas que levantam inúmeros questionamentos sobre o retorno às aulas, principalmente quando levamos em conta a questão do contágio, da possível proliferação do vírus. E, nessa medida é preciso ter cautela.

Havia a esperança de retorno das atividades presenciais antes do término do ano letivo de 2020, porém, ainda hoje, não há definição sobre esta questão. Nem no presente documento, podemos afirmar quando as aulas presenciais serão retomadas.

Em relação a Rede Municipal de Ensino, para a consecução das atividades não presenciais, a Prefeitura de Cubatão, por meio da Secretaria de Educação, firmou convênio com o governo do Estado para acesso às aulas e materiais oferecidos pelo Centro de Mídias. Apesar da promessa de disponibilização de aulas por meio de aplicativo de celular sem gastos com internet, isso não se viabilizou para os alunos da Educação Infantil, dos anos finais do Ensino Fundamental e para a Educação Profissional. As aulas foram oferecidas por meio de canais de tv, porém, observou-se que, apesar de ambos, Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação seguirem o Currículo Paulista, não havia sincronia entre as atividades oferecidas pelos professores da rede e pelos vídeos disponibilizados. O material impresso oferecido por meio do convênio se mostrou mais eficiente que as vídeo aulas, principalmente para os alunos do Ensino Fundamental que, no período não dispuseram de acesso às atividades remotas. A Educação Profissional utilizou-se de recursos da internet, como o Google Sala de Aula, Whatsapp, Webinar, Lives e recitais no Facebook na construção da relação ensino/aprendizagem.

Na Educação Infantil além do Centro de Mídias, as Unidades Escolares utilizaram de recursos de internet como o Facebook, Whatsapp, vídeos educativos produzidos pelos professores, além da entrega de materiais impressos produzidos pela própria escola. A Secretaria de Educação não viabilizou entrega de materiais aos alunos, o que dificultou a realização das propostas das escolas. Houve diminuição contínua do número de alunos participantes devido ao fato de não terem autonomia para realizarem as atividades sozinhos e com o retorno dos pais e responsáveis ao trabalho.

No decorrer desse período observou-se que, apesar dos esforços das escolas para atenderem seus alunos de forma virtual, cabendo a cada Unidade encontrar seus próprios meios de atendimento, vários alunos abandonaram as aulas. Dados disponibilizados pela Secretaria de Educação referente ao primeiro período de atividades não presenciais, coletados até o mês de agosto, demonstram a participação de, aproximadamente, 75% dos alunos da rede nas atividades. Número que decai nos anos finais do ensino fundamental, 67% naquele momento.

A Secretaria de Educação emitiu normativas para que as escolas informassem, por meio de quadro situacional mensal, os alunos em situação de abandono, além de realizarem a busca ativa. Não foram fornecidos dados para verificar se a situação se reverteu.

Também não se observou nesse período investimento financeiro e de infraestrutura por parte da Prefeitura para que os alunos com maior vulnerabilidade social pudessem acessar as atividades não presenciais, com aquisição de equipamentos ou disponibilização de plano de internet para esses alunos.

Para atendimento desses alunos foi proposta a impressão e entrega de atividades impressas, que ficou a cargo das Unidades Escolares.

No entanto, observou-se, nesse período, um esgotamento das possibilidades, por parte das escolas, de realização de busca ativa dos alunos em situação de abandono. Não observamos por parte de outros órgãos também

responsáveis pela situação das crianças e adolescentes no município, esforços no sentido de auxiliar nessa busca dos alunos.

Verificou-se também o acirramento dos problemas sociais enfrentados por Cubatão, entre elas, talvez o principal seja o desemprego, que levou a desestruturação econômica e social das famílias. Há, nessa situação, perigo iminente de que essas crianças e adolescentes não retornem ao ambiente escolar, por estarem em subempregos, auxiliando na renda familiar, aumentando a evasão no município.

Para que isso não ocorra será necessário a articulação de todos os setores responsáveis pela criança e adolescente no município, sejam Secretarias Municipais, tais como Educação, Saúde, Assistência Social e outras, Conselho Tutelar e Poder Judiciário, a fim de encontrar essas crianças e adolescentes e propiciar seu retorno a escola.

Além da questão do abandono escolar, temos a dificuldade para acompanhamento das atividades remotas, principalmente, por alunos que dependam de adultos para a realização delas.

Nesse momento, cabe ao CME, em continuidade ao Parecer nº 03/2020 estabelecer diretrizes para o encerramento do presente ano letivo e indicar possibilidades de organização do ano letivo de 2021, considerando a importância da revisão dos critérios de promoção dos estudantes, redefinição dos critérios de reprovação, durante o processo avaliativo, e dando atenção especial à flexibilização curricular e acadêmica para o cumprimento de objetivos de aprendizagem não oferecidos em 2020, como apregoa o Conselho Nacional de Educação em seus documentos orientadores.

A legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade. Em caráter excepcional, é possível reordenar a trajetória escolar reunindo em “continuum” o que deveria ter sido cumprido no ano letivo de 2020 com o ano subsequente. Ao longo do que restar do ano letivo presencial de 2020 e do ano letivo seguinte, pode-se reordenar a programação curricular, aumentando, por exemplo, os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021, para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior. Seria uma espécie de “ciclo emergencial”, ao abrigo do art. 23, “caput”, da Lei no. 9.394, de 1996. (PARECER CNE/CP Nº 11/2020, pag. 15).

Assim, apesar do CNE reconhecer que os critérios de promoção são de competência exclusiva dos sistemas de ensino, das redes e de instituições, no âmbito da autonomia respectiva, recomenda fortemente a adoção de medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2020.

Para tanto, devemos ter clareza, como sistema de ensino municipal, da atual condição de envolvimento dos

estudantes ao processo de ensino remoto desenvolvido ao longo do ano letivo de 2020, definido por meio de monitoramento de dados e indicando ações necessárias à mitigação dos problemas de aprendizagem detectados. Devemos ainda, considerar o desenvolvimento das competências e habilidades da BNCC a serem alcançados no replanejamento curricular 2020-2021, estabelecendo ações de recuperação das aprendizagens oferecidas a cada aluno conforme a necessidade que se apresente.

Portanto, o ano de 2021 deverá ser considerado de continuum curricular, cabendo a Secretaria de Educação, no caso das escolas públicas, a organização do calendário, tendo em vista que os tempos distributivos do calendário escolar de 2020 foram suspensos pela Deliberação CME 01/2020.

Dessa forma, aos alunos que não cumpriram a carga horária mínima, na realização das atividades previstas na Deliberação CME 01/2020 para o ano de 2020, serão disponibilizadas estratégias para que o façam no ano de 2021, preferencialmente, no retorno das aulas presenciais. Assim, os alunos estarão em continuidade de estudos, sendo todos matriculados para o ano seguinte, exceto os do nono ano e último termo da Educação de Jovens e Adultos. Na Educação Profissional será levado em consideração o Plano de Curso, com a possibilidade de retenção onde não houver continuidade de componente curricular.

As Unidades Escolares estabelecerão formas para que os alunos citados no parágrafo anterior tenham sucesso em sua aprendizagem, podendo ser por meio de atividades extra classes, sábados letivos, horários alternativos de atendimento, extensão da carga horária diária, entre outros, previsto no PPP da Unidade.

Sendo assim, será de vital importância a realização de avaliação diagnóstica no retorno desses alunos, que leve em consideração as competências básicas elencadas para a Rede Municipal e, assim possa ser elaborado planos de recuperação paralela para os alunos que não alcançarem o mínimo necessário para continuidade dos estudos.

A Secretaria de Educação deverá subsidiar suas unidades com recursos materiais e de pessoal para concretização da Recuperação Paralela em todos os anos, níveis e etapas, além de estabelecer diretrizes para sua realização.

Nesse momento, cabe ao CME, em continuidade ao Parecer nº 03/2020 estabelecer diretrizes para o encerramento do presente ano letivo.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA (REMOTA)

A Câmara de Normas Pedagógicas submete o presente Parecer e o Projeto de Deliberação CME, anexo, à apreciação plenária.

Sala Profª. Maria Albertina Pinheiro da Silva Mesquita
Cubatão-SP

Andrea Rodrigues Candeia
Relatora

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****CONCURSO PÚBLICO COM RESERVA DE VAGAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO 02/2014**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, através da Secretaria Municipal de Gestão, **em cumprimento a Decisão Judicial, Processo Digital nº 1001809-27.2020.8.26.0157, 3ª vara cível da Comarca de Cubatão/SP – PA 7568/2020, CONVOCA** a candidata abaixo a se apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Avenida Pedro José Cardoso, 239, mezanino do Edifício Castro Vila paulista – Cubatão SP, no dia **23/11/2020, às 9:30 horas**, portando **documento de identidade e PIS/PASEP**, para fins de exames médicos pré - admissionais, conforme edital do Concurso Público n.º 02/2014.

Caracterizará desistência do candidato:

- O não comparecimento no dia e horário mencionado.
- A não entrega dos resultados de exames admissionais ao Serviço de Saúde Ocupacional no prazo de 10 (dez) dias úteis após data de comparecimento determinada neste edital.

202- AUXILIAR I - MERENDEIRA

Nome	Inscrição	Classificação
CATARINE BEZERRA DE ARAUJO	11195	2º AFRO

Cubatão, 18 de novembro de 2020

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação**LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS**
Secretária Municipal de Gestão**CONCURSO PÚBLICO COM RESERVA DE VAGAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO 02/2014**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, através da Secretaria Municipal de Gestão, **em cumprimento ao Mandado de Segurança, Processo Judicial nº 1002225-29.2019.8.26.0157, 2ª vara cível da Comarca de Cubatão/SP, CONVOCA** a candidata abaixo a se apresentar no Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Avenida Pedro José Cardoso, 239, mezanino do Edifício Castro Vila paulista – Cubatão SP, no dia **23/11/2020, às 9:30 horas**, portando **documento de identidade e PIS/PASEP**, para fins de exames médicos pré - admissionais, conforme edital do Concurso Público n.º 02/2014.

Caracterizará desistência do candidato:

- O não comparecimento no dia e horário mencionado.
- A não entrega dos resultados de exames admissionais ao Serviço de Saúde Ocupacional no prazo de 10 (dez) dias úteis após data de comparecimento determinada neste edital.

209- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA VISUAL

Nome	Inscrição	Classificação
DANIELA DO NASCIMENTO GOMES	042032	3º Geral

Cubatão, 18 de novembro de 2020

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS
Secretária Municipal de Gestão

Dispensa de Chamamento Público
Processo nº 6589/2020

Fica ratificada a Dispensa de Chamamento Público pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 30, inciso VI, da Lei 13019/2014 e no artigo 29, IV, do Decreto Municipal nº 10557/2016, tem por objeto a realização do Projeto denominado “Transformando Vidas” com a Associação Casa da Esperança e Cidadania “ Dr. Leão de Moura”. OSC: Associação Casa da Esperança e Cidadania “ Dr. Leão de Moura” . Valor: R\$ 1.798.753,08.

Cubatão, 18 de Novembro de 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 11.346 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, LEI FEDERAL Nº 14.017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a referida Lei dispõe que serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, recursos para aplicação em ações específicas do Setor Cultural;

CONSIDERANDO que o art. 2º, § 4º do Decreto Federal Nº 10.464/2020 prevê que o Poder Executivo dos Estados, Distrito Federal e Municípios regulamentem os procedimentos necessários à aplicação dos recursos, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, e no próprio Decreto Federal;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 3802/2016 de 26 de setembro de 2016, que cria o Conselho Municipal de Políti-

ca Cultural de Cubatão, órgão colegiado consultivo, normativo e deliberativo das políticas culturais municipais; e

CONSIDERANDO AINDA a Lei Ordinária nº 3928/2018, que regulamenta o Sistema Municipal de Cultura, principal articulador no âmbito municipal das políticas públicas de cultura, bem como seus componentes constitutivos;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, instância de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, no âmbito do município de Cubatão/SP.

Art. 2º A Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

- I. acompanhar as determinações dos órgãos de gestão federal e estadual quanto aos ritos de implantação da Lei Aldir Blanc;
- II. acompanhar e participar das ações de articulação regional relativas a aplicação da lei;
- III. acompanhar e fiscalizar todas as ações de implantação da lei no município de Cubatão;
- IV. garantir, por meio de sua atuação, a aplicação e ex-

ecução eficiente, transparente e efetiva dos mecanismos previstos na Lei.

V. estabelecer e viabilizar formas de ampla disseminação das informações e dos encaminhamentos dados para a implantação da lei;

VI. criar fóruns e demais dispositivos que promovam espaços de amplo conhecimento e discussão relativas a implantação da lei;

VII. acompanhar a validação dos cadastros de trabalhadoras e trabalhadores de cultura e espaços culturais sediados no município;

VIII. acompanhar e auxiliar a busca ativa de espaços e artistas da cultura que ainda não acessaram o cadastramento municipal;

IX. elaborar proposta de plano de aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc, considerando seus aspectos de abrangência e descentralização;

X. participar do estabelecimento dos mecanismos de distribuição dos recursos, na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da referida lei;

XI. acompanhar e fiscalizar todos os atos e estágios do desenvolvimento dos projetos subsidiados com os recursos concedidos pela lei;

XII. elaborar e encaminhar continuados relatórios de suas atividades e dos acompanhamentos realizados à Secretaria Municipal de Cultura e ao CMPC - Conselho Municipal de Política Cultural;

XIII. elaborar e encaminhar o balanço final quanto a execução dos recursos oriundos da lei no âmbito do Município;

Parágrafo Único: Com exceção dos atos administrativos para o bom andamento das atividades da comissão, a proposta de plano de aplicação dos recursos, relatórios e balanço final deverão ser deliberados pelo colegiado do CMPC, atendendo o regramento legal que institui o conselho.

Art. 3º A Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc será composta pelos seguintes integrantes:

I. Secretário Municipal de Cultura;

II. 1 (um) servidor público da Secretaria Municipal de Cultura;

III. 1 (um) servidor público da Secretaria Municipal de Finanças;

IV. 1 (um) servidor público da Secretaria Municipal de Planejamento;

V. 1 (um) servidor público da Procuradoria Geral do Município;

VI. Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);

VII. 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), indicados por seus pares, pertencente à sociedade civil;

VIII. 1 (um) representante do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Cubatão (CONDEPAC), indicado por seus pares, preferencialmente da sociedade civil;

IX. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, (COMPIR) indicado por seus pares, preferencialmente da sociedade civil;

X. 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); indicado por seus pares, preferencialmente da sociedade civil;

XI. 1 (um) representante indicado pela Frente Ampla pela Cultura da Baixada Santista, proveniente de um dos outros oito municípios da nossa Região Metropolitana.

XII. 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil, indicados através de reuniões públicas abertas realizadas pelo colegiado do CMPC, buscando as mais diversas representatividades.

Art. 4º Caberá aos representantes da Secretaria Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural municiar a Comissão de informações e dados sobre a Lei Aldir Blanc: cadastros, indicadores e especificidades do município, focando nas questões que são relevantes para a orientação e tomada de decisão dos membros da comissão.

Art. 5º Convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, a primeira reunião da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc deverá acontecer no prazo de 2 (dois) dias após sua formalização.

Art. 6º As normas de funcionamento e regimento interno da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc serão definidas pelos seus membros após o início dos trabalhos;

Art. 7º A Comissão estabelecerá, em sua primeira reunião, uma Mesa Coordenadora a ser composta por: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Secretário(a). Deverá ainda definir seu calendário de ações, observando a urgência de aplicação da lei no atendimento às necessidades dos artistas e espaços culturais locais.

Art. 8º Os membros da Comissão Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neste órgão.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Secretário Municipal de Cultura

Processo nº 8553/2020
SEJUR/2020

DECRETO Nº 11.347 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e na Lei Municipal nº 3.928 de 08 de agosto de 2018

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, os seguintes membros titulares, representantes dos respectivos Órgãos Públicos e segmentos da Sociedade Civil:

- I. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
José Carlos Rodrigues – Matrícula nº 28.878
- II. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Juliana Sousa da Silva - Matrícula nº 24.861
- III. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Machado Cruz – Matrícula nº 28.244
- IV. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Natália da Silva Cunha - Matrícula nº 27.746
- V. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Fábia Margarido Daléssio Alencar - Matrícula nº 23.326
- VI. PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC);
Matheus Lípari da Silva
- VII. CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)
Araújo Ribeiro
Michael Kellvyn da Silva Nicandio
- VIII. CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CUBATÃO (CONDEPAC)
Fabiana Pereira dos Santos

IX. CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (COMPIR)
Júlio Evangelista Santos Junior

X. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)
Thamires Alcântara Fagundes

XI. Frente Ampla pela Cultura da Baixada Santista
Jair Alberto Brassalotti Junior

XII. Representantes da sociedade civil indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC)
Elisangela De Souza Silva
Julia Alves dos Santos Silva
Juliana Clabunde dos Santos
Rafael da Costa Lima

Art. 2º As normas de funcionamento e regimento interno da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc serão definidas pelos seus membros após o início dos trabalhos;

Art. 3º Os membros da Comissão Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neste órgão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Secretário Municipal de Cultura

Processo nº 8553/2020
SEJUR/2020

LEI Nº 4.099 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO 2º SUBGRUPAMENTO DO 6º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cubatão autorizado a conceder auxílio financeiro ao 2º Subgrupamento do 6º Grupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo, Município de Cubatão, para o exercício de 2021, na importância de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) repassada em doze parcelas iguais mensais, no valor de R\$ 16.666,66 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), cada.

Parágrafo único. A importância de que se trata o “caput” deste artigo serão destinadas, exclusivamente, para atender despesas de manutenção previstas no Convênio autorizado através da Lei Municipal nº 3.248, de 19 de junho de 2008.

Art. 2º O 2º Subgrupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo solicitará auxílio financeiro, por meio de requerimento, expondo as justificativas e motivos da solicitação, em consonância com o Convênio firmado através da Lei Municipal nº 3.248, de 19 de junho de 2008.

Art. 3º O 2º Subgrupamento de Bombeiros do Estado de São Paulo prestará, mensalmente, contas do auxílio financeiro recebido do Poder Executivo Municipal, através de relatório pormenorizado das despesas efetivamente realizadas.

§ 1º A prestação de contas deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao repasse do auxílio financeiro efetuado no mês anterior, para análise e aprovação pelo Departamento de Prestação de Contas da Municipalidade, restituindo-se aos cofres municipais a quantia não utilizada no período e para o fim a que se destina.

§ 2º Somente será efetuado novo repasse mensal do auxílio financeiro de que trata esta Lei, mediante a apresentação, ao Poder Executivo Municipal, da prestação de contas correspondente ao mês anterior e no prazo fixado no parágrafo primeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JDEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

FABIANA PEREIRA SANTOS
Secretária Municipal de Manutenção e Serviços Públicos

Processo Administrativo nº 6600/1977
SEJUR/2020

LEI Nº 4.100 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.270, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE CUBATÃO, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.311, DE 30 DE JUNHO DE 1995, QUE AUTORIZA O USO DOS ESPAÇOS NOS

CENTROS ESPORTIVOS E POLIESPORTIVOS DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do artigo 3º,

os incisos I e II do artigo 9º e o artigo 13, da Lei nº 3.270, de 14 de outubro de 2008, que cria o Fundo Municipal do Esporte e Lazer e disciplina seu funcionamento, cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Especiais na forma que menciona, e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Cubatão - COMELC, que será composto e coordenado por 16 (dezesesseis) membros titulares, sendo 8 (oito) representantes do Poder Público e 8 (oito) representantes da sociedade civil, corpo coletivo com função orientadora, consultiva e deliberativa, assim constituído:

I - do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente Professor do Ensino Fundamental II - Educação Física;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, preferencialmente com formação em Ciências Contábeis;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ou da Procuradoria Geral do Município, preferencialmente com formação jurídica;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente Assistente Social;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, preferencialmente ligado ao lazer e ao desporto;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação, preferencialmente com formação em Comunicação Social;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente profissional de Saúde;

II - da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante das Entidades de Administração Esportiva;
- b) 01 (um) representante dos esportes individuais;
- c) 01 (um) representante dos esportes coletivos;
- d) 01 (um) representante dos Técnicos Desportivos;
- e) 01 (um) representante da Sociedade Esportiva de Cubatão, na qualidade de usuário;
- f) 01 (um) representante dos portadores de deficiência de Cubatão;

- g) 01 (um) representante da Terceira Idade;
- h) 01 (um) representante dos proprietários de academias, membro da ACIC.

(...)

(...)

Art. 9º (...)

I - 50% (cinquenta por cento) dos recursos serão destinados a execução de projetos esportivos de abrangência municipal, oriundos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II - 30% (trinta por cento) dos recursos serão destinados a execução de projetos esportivos por Organizações da Sociedade Civil ou outras entidades congêneres, sem fins lucrativos, que tenham como objetivos em seus Estatutos Sociais, a promoção ou o incentivo ao esporte e lazer.

(...)

(...)

Art. 13. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, o Secretário Municipal de Esportes e Lazer apresentará ao COMELC a disponibilidade e o plano de aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, com a finalidade de fomentar programas e projetos vinculados exclusivamente ao esporte e lazer no âmbito do Município.

§ 1º O Fundo Municipal do Esporte e Lazer será administrado pela Secretaria Municipal de Esportes, através da Comissão Diretora do Fundo Municipal de Esportes.

§ 2º Fica criada a Comissão Diretora do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, com mandato de 02 (dois) anos, acompanhando o mandato do Conselho Municipal de Esportes, permitida uma única recondução, e será formada pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Esportes e Lazer;

II - 02 (dois) servidores de carreira da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

III- 01 (servidor) de carreira lotado na Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 01 (um) servidor de carreira lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e na Procuradoria Geral do Município;

V - 05 (cinco) representantes da sociedade civil integrantes do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, eleitos por seus pares.

§ 3º A Comissão Diretora do Fundo Municipal do Es-

porte e Lazer terá uma diretoria executiva, cujo objetivo será a coordenação dos trabalhos e será composta por:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice - Presidente;

III - 01 (um) Secretário;

IV - demais membros.

§ 4º A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, que somente votará em caso de desempate.

§ 5º Compete a Comissão Diretora:

I - administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo Municipal do Esporte e Lazer - FUMDEL;

II - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias destinadas ao FUMDEL;

III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita;

IV - decidir quanto à aplicação dos recursos;

V - opinar quanto mérito, na aceitação de bens móveis e imóveis;

VI - elaborar relatório mensal, com demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças;

VII - autorizar a celebração de convênios, contratos, termos de parceria e congêneres que tenham por objeto a aplicação de receitas do FUMDEL;

VIII - elaborar o regimento interno e o Plano de Trabalho Anual;

IX - prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;

X - elaborar manual de apresentação de projetos.

§ 6º A gestão do FUMDEL, no que concerne às regras

de finanças públicas, competirá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sendo o Prefeito Municipal também ordenador das despesas juntamente com o Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

§ 7º O Secretário Municipal de Esportes e Lazer será responsável pela manutenção da regularidade fiscal do FUMDEL perante os órgãos da Receita Federal do Brasil e Ministério da Previdência Social, devendo adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações legais em relação ao CNPJ e o cumprimento das obrigações acessórias prevista em Lei.”

(...)

Art. 2º Fica alterada a redação do “caput” do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.311, de 30 de junho de 1995, passando a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 2º** A renda obtida nos termos do artigo anterior será alocada em dotação específica para manutenção do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, já existente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e deverá ser revertida para manutenção dos próprios esportivos, nos termos do que estabelece a legislação afeta a matéria em vigor.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado
71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

RONALD PEREIRA LOPES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Processo Administrativo nº 4501/2020
SEJUR/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Aviso de licitação

COMUNICADO DE ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO A SER REALIZADO PELA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SISTEMA BEC/SP, O.C. 828300801002020OC00065. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1179/2020. EDITAL DE PREGÃO N.º 63/2020. ABERTURA: 03/12/2020, ÀS 10 HORAS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E DE ESCRITÓRIO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO DO ITEM.

O Edital poderá ser obtido através do site www.bec.sp.gov.br, aba Pregão Eletrônico. Código da Unidade de Gestão: **828300**. Informações através do telefone (13) 3362-4064.

Cubatão, 18 de novembro de 2020.

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 586

Cubatão, quarta-feira, 18 de novembro de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

PORTARIA Nº 137 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

FÁBIO ALVES MOREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, RESOLVE:

NOMEAR a Servidora APARECIDA PEREZ SIMÕES para a Função Gratificada no gabinete do Vereador LAELSON BATISTA DOS SANTOS, nos termos do art. 4º da Lei Municipal 3.472 de 23 de novembro de 2011 e posteriores alterações, com efeitos retroagindo ao dia 01 de novembro de 2020.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 12 de novembro de 2020.

487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
71º DA EMANCIPAÇÃO

FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente

LEANDRO MATSUMOTA
Diretor-Secretário